

4º RTD - RJ
CAPITALRegistro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP -
MICROFILME nº 00004453

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

4º RTD CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 28/02/2011
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 850607

(i) **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ecorodovias");

(ii) **Planner TruStee DTVM Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Ecopistas, abaixo definida ("Debenturistas");

(iii) **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, empresa pública federal, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado de acordo com seu estatuto social (o "BNDES" e em conjunto com a Agente Fiduciário representando os Debenturistas (as "Partes Garantidas");

e ainda como interveniente anuente,

(iv) **Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas**, sociedade por ações com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ecopistas" ou "Emissora");

vêm por meio deste e na melhor forma de direito firmar o presente Contrato de Penhor de Ações ("Contrato"), contendo as seguintes considerações:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17 de junho de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/ARTESP/2009, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, representada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP" ou "Poder Concedente") e a Ecopistas, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a recuperação, o reforço, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração pela Ecopistas do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto e seus respectivos acessos ("Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto");

(ii) A Ecopistas deliberou, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2011, a emissão de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública (a "Emissão" e as "Debêntures"), cujas condições e características estão descritas na Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
AdvogadaOficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8762947 / 2011REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 133570
20

Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas celebrada em 07 de fevereiro de 2011 entre a Ecopistas, a Ecorodovias e o Agente Fiduciário ("Escritura"), cujas condições estão descritas no Anexo III ao presente Contrato;

(iii) A Ecopistas deliberou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2011, a obtenção de um financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$ 355.396.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil reais), cujos recursos serão destinados para investimentos relativos à recuperação, conservação especial, implantação de melhorias e ampliação de capacidade – com aquisição e instalação de equipamentos e sistemas operacionais – no corredor formado pelas rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, além de acessos, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, celebrado entre a ECOPISTAS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP em 17/06/2009, o qual foi estabelecido por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito, cuja cópia encontra-se no Anexo IV (o "Contrato BNDES" e em conjunto com a Escritura, os "Contratos Garantidos");

(iv) A Ecorodovias é legítima proprietária de 191.724.995 ações ordinárias, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Ecopistas;

(v) As Ações, conforme definidas abaixo, detidas pela Ecorodovias estão empenhadas, em primeiro grau, em favor dos detentores de notas promissórias comerciais da 5ª Emissão de Notas Promissórias da Ecopistas ("5ª Emissão" e "Gravames da 5ª Emissão");

(vi) Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Ecopistas nos termos dos Contratos Garantidos, a Ecorodovias concordou em empenhar as Ações, conforme abaixo definidas, tão logo seja realizada a Condição Suspensiva nos termos da Cláusula 3.1. abaixo, em favor das Partes Garantidas;

(vii) Ainda em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Ecopistas nos termos dos Contratos Garantidos, a Ecopistas celebrou nesta data o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato de Cessão Fiduciária", quando em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Garantia"), por meio do qual será transferida fiduciariamente às Partes Garantidas e em benefício destas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os direitos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária. Diante da cessão fiduciária descrita acima, a qual também é dada em garantia aos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª Emissão, o contrato de cessão fiduciária que tem por objeto referida cessão fiduciária é firmado com a condição suspensiva de que haja o pagamento das notas promissórias da 5ª emissão ("NPs da 5ª Emissão") e a liberação das garantias com a liquidação da Emissão das Debêntures; e

(viii) As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos Contratos Garantidos.

Assim sendo, as partes têm entre si justo e contratado este Contrato, que será regido pelas disposições estabelecidas em sequência.

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é a constituição de penhor sobre as Ações, conforme abaixo definido, para assegurar o pagamento pela Ecopistas das obrigações dos Contratos Garantidos ("Obrigações Garantidas").

BNDES
Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

1.2. Para os fins do artigo 1.431 do Código Civil, as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, e que correspondem:

(a) ao montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) acrescido de uma remuneração (a "Remuneração") correspondente a um *spread* na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, que se iniciará com remuneração definida com base no cupom da NTN-B 2017, acrescida de um *spread* equivalente a, no máximo, 2,20% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura, o "Valor Nominal Unitário Atualizado") ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures conforme aplicável, que poderá ser aumentado em até 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"), correspondente a um montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o montante da Opção de Debêntures Adicionais realizado será acrescido da Remuneração, com vencimentos em 15 de janeiro de 2023 para a 1ª série, 15 de abril de 2022 para a 2ª série, 15 de julho de 2022 para a 3ª série, e 15 de outubro de 2022 para a 4ª série, respectivamente, conforme das definições da Escritura;

(b) ao montante de R\$ R\$ 355.396.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil reais), atualizado nos termos do Contrato BNDES, acrescido de juros, comissões, pena convencional, multas e despesas previstos no Contrato BNDES; e

(c) às comissões, despesas, multas, encargos e demais custos previstos neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura).

DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR DE AÇÕES

2.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Ecorodovias, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em caráter irrevogável e irretratável, neste ato dá em penhor em favor das Partes Garantidas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, que não sejam os gravames das NPs da 5ª Emissão, os seguintes bens:

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Ecopistas de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Ecopistas ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações");

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações ("Rendimentos das Ações Empenhadas"), que deverão ser integralmente depositados pela Ecopistas na conta nº 90.055-0, mantida na agência 2001, junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Conta de Distribuição sobre as Ações");

(c) as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Ecopistas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Ecorodovias na Ecopistas, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Ecorodovias até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas;

(e) quaisquer novas ações de emissão da Ecopistas, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Ecorodovias, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos itens "c", "d" e neste item "e" ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da garantia representada pelo Contrato de

(f) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações Adicionais, que integrarão a definição de Rendimentos das Ações Empenhadas.

2.2. A Ecorodovias compromete-se a complementar a garantia ora prestada por meio de penhor de ações adicionais, em número que assegure a manutenção do Percentual do Penhor e a celebrar todos os documentos adicionais e a tomar todas as medidas ou providências necessárias para formalizar o penhor de tais ações adicionais em favor das Partes Garantidas.

2.2.1. Os Rendimentos das Ações empenhadas deverão ser integralmente depositados pela Ecopistas na Conta de Distribuição sobre as Ações.

2.2.2. Enquanto a Ecopistas estiver cumprindo regularmente as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, os Rendimentos das Ações serão liberados à Ecorodovias, na conta 10642-6, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., imediatamente após o depósito, caso este seja realizado até às 12 horas (meio dia), ou no dia útil subsequente, caso o depósito seja realizado após às 12 horas (meio dia). Na hipótese da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou um inadimplemento relativo ao Contrato BNDES ou declaração de vencimento antecipado nos termos dos Contratos Garantidos, a Conta de Distribuição sobre as Ações será bloqueada conforme disposições do Contrato de Administração de Contas até que o inadimplemento tenha sido sanado, para reforçar a garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas. A Conta de Distribuição sobre as Ações é de titularidade da Ecorodovias e é cedida fiduciariamente às Partes Garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a administração da Conta de Distribuição sobre as Ações será regida pelo Contrato de Administração de Contas.

2.2.3. A Ecopistas e a Ecorodovias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que as Partes Garantidas tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

2.3. Atualmente, as Ações possuem as seguintes características:

Companhia Emissora das Ações	Titular das Ações	Forma das Ações	Quantidade Total das Ações	% do Capital Social representado pelas Ações
Ecopistas	Ecorodovias	Nominativas	191.724.995	99,99 %

Para fins deste Contrato, o valor unitário das Ações em 30 de junho de 2010 foi apurado com base no laudo de avaliação preparado pela Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda., datado de 11 de dezembro de 2010, o qual está anexo aos Prospectos da emissão das Debêntures.

2.4. Durante a vigência do presente Contrato, a Ecorodovias não poderá vender ou de outra forma transferir as Ações, salvo mediante o consentimento prévio (i) de Debenturistas

BNDES

Claudia Patricia Azevedo
Advogada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME nº 8762947 72011

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570

representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.3 da Escritura; e (ii) do BNDES, não obstante as autorizações previstas no Contrato de Concessão.

2.5. O penhor ora constituído das disposições contidas no presente Contrato e a proibição de transferência das Ações sem o consentimento prévio por escrito das Partes Garantidas descrita na Cláusula 2.4 acima, deverão ser averbadas no Livro de Registro de Ações da Ecopistas, de acordo com os termos dos artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. A averbação no Livro de Registro de Ações da Ecopistas deverá ter a seguinte redação:

"Nos termos do Capítulo III, Seção VII, da Lei 6.404/76, as ações de número [●] a [●] estão empenhadas em favor (a) da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas representados pelo Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda., e (b) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1962.1, celebrado em 02 de fevereiro de 2011, ações estas que estão vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Ecorodovias, a Ecopistas, o BNDES e o Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2011, do qual uma cópia se encontra arquivada na sede desta Companhia, anexa ao presente Livro de Registro de Ações. A excussão do penhor e a transferência das ações estão sujeitos à prévia autorização do Poder Concedente."

2.7. A Ecorodovias e a Ecopistas comprometem-se a entregar às Partes Garantidas cópia autenticada das averbações contempladas no Livro de Registro de Ações da Ecopistas na forma da Cláusula 2.6, e a informar de imediato e entregar cópia autenticada de eventuais averbações adicionais requeridas de tempos em tempos, segundo os termos do presente Contrato.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes Garantidas concordam que a validade e eficácia do penhor objeto deste Contrato está sujeita a desoneração do penhor de primeiro grau das Ações, por parte do agente de garantia ("Agente de Garantias") das notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia no montante de até R\$371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de reais) ("Condição Suspensiva"), de modo que este Contrato passará a produzir efeitos a partir da data da averbação da desoneração dos Gravames da 5ª Emissão das Ações no Livro de Registro de Ações da Emissora.

DO COMPARTILHAMENTO

4.1. A garantia prevista neste Contrato será compartilhada entre as Partes Garantidas, em caráter não solidário, de acordo com a sua Participação no Valor Total Atualizado, conforme definido e regulado no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

OBRIGAÇÕES DA ECORODOVIAS

5.1. A Ecorodovias obriga-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, a menos que de outro modo autorizem, a cumprir as seguintes obrigações:

(a) manter durante o período de vigência do presente Contrato, a sua atual participação no capital social da Ecopistas;

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

- (b) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as Ações, salvo o penhor do Contrato e os Gravames da 5ª Emissão já constituídos;
- (c) manter empenhada a totalidade das Ações em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato;
- (d) arcar com eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do penhor constituído nos termos deste Contrato;
- (e) manter as Partes Garantidas indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) razoavelmente despendidos que venham comprovadamente incorrer: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte das Ações e das Ações Adicionais; (ii) referentes ou resultantes de qualquer comprovada violação pela Ecopistas ou pela Ecorodovias de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre as Ações e sobre as Ações Adicionais de acordo com este Contrato;
- (f) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos das Partes Garantidas sobre as Ações e sobre as Ações Adicionais, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Ecorodovias venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia; e
- (g) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade das Partes Garantidas.

DA EXCUSSÃO DAS AÇÕES EMPENHADAS

6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do Contrato BNDES, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e o BNDES ficam, de forma individual ou conjunta, autorizados e habilitados a dispor de, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma particular, ou ceder, total ou parcialmente, as Ações conforme preços e/ou em termos e condições compatíveis com a prática de mercado e, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, independentemente de qualquer notificação à Ecopistas ou à Ecorodovias, observado o inciso IV, artigo 1.433 do Código Civil, a aplicar os recursos assim recebidos, exclusivamente no pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com a Participação no Valor Total Atualizado da dívida oriunda das Debêntures e do Contrato BNDES, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

6.1.1. A transferência e a alienação extrajudicial das ações descritas nesta Cláusula 6.1 dependem de prévia anuência da ARTESP, de acordo com o artigo 27, caput, parágrafo primeiro e incisos I e II, e com o artigo 28, caput, da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão.

6.2. O Agente Fiduciário e o BNDES aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato no pagamento:

- (a) de eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do penhor constituído nos termos deste Contrato em caso de descumprimento da Ecopistas em efetuar tal pagamento; e
- (b) para liquidação integral das Obrigações Garantidas na proporção do saldo devedor de cada Parte Garantida conforme Cláusula 3 do Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos termos dos Contratos Garantidos.

BNDES
Cláudia Arêde Arevedo
Advogada

6.2.1. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Ecopistas permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral pagamento da Obrigações Garantidas.

6.2.2. Após a utilização do produto da referida venda e transferência das Ações na liquidação das Obrigações Garantidas, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue à Ecorodovias.

6.3. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos das Partes Garantidas de propor qualquer ação ou procedimento contra a Ecopistas ou a Ecorodovias para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas e/ou ao BNDES nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou do BNDES de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6.4. Para possibilitar o fiel cumprimento do presente instrumento, a Ecorodovias outorga ao Agente Fiduciário e ao BNDES procurações, irrevogáveis e irretiráveis, nos termos dos modelos constantes do Anexo I e II, por meio dos quais o Agente Fiduciário e/ou o BNDES ficam autorizados, no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do Contrato BNDES, na qualidade de mandatários da Ecorodovias, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, incluindo os previstos no artigo 1.422, no inciso IV do artigo 1.433 e nos artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. O mencionado mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretirável, durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, sendo sua outorga condição essencial para a formalização da garantias objeto deste Contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

DOS DIREITOS DE VOTO ANTES E APÓS UM INADIMPLEMENTO

7.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou um inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou a declaração de vencimento antecipado, a Ecorodovias poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações de sua titularidade, comprometendo-se (i) a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato ou que prejudique o pagamento e cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou comprometa o penhor aqui constituído; e (ii) a submeter as seguintes matérias à aprovação prévia e conjunta do BNDES e de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação:

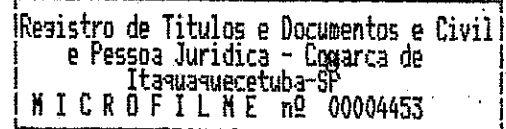
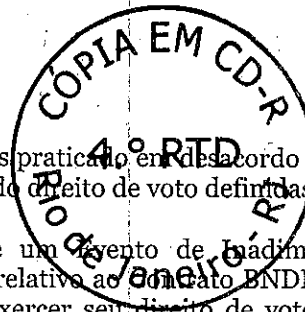
- (a) alteração no direito de voto das Ações;
- (b) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Ecopistas;
- (c) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização ou outro ato que possa implicar numa reestruturação financeira; e
- (d) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Ecopistas.

7.1.1 As demais matérias a serem aprovadas pelas assembleias de acionistas da Ecopistas não serão sujeitas ao disposto no item 7.1. acima.

7.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Ecorodovias, a Ecopistas, o Agente Fiduciário, o BNDES ou qualquer terceiro, qualquer ato ou

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada



negócio jurídico relacionado às Ações praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

7.3. Em caso de ocorrência de um evento de inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou a declaração de vencimento antecipado, a Ecorodovias deverá exercer seu direito de voto relacionado às Ações em estrita observância às instruções escritas fornecidas em conjunto pelo Agente Fiduciário e pelo BNDES, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, entre outros, deliberações relacionadas a qualquer das seguintes matérias, nos casos em que são resolvidas por voto dos acionistas:

- (a) alterações no Estatuto Social da Ecopistas;
- (b) declaração ou distribuição de dividendos e quaisquer outras espécies de distribuições pela Ecopistas;
- (c) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização ou outro ato que possa implicar numa reestruturação financeira; e
- (d) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Ecopistas.

DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. A Ecopistas declara e garante que:

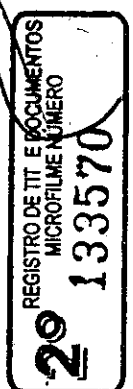
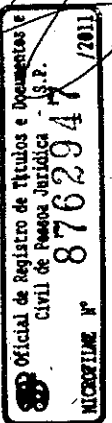
- (a) tem plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e para cumprir suas obrigações contratuais;
- (b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Ecopistas de acordo com os termos ora contratados;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pela Ecopistas e não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção dos constantes no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado nesta data, entre a Ecopistas, o BNDES, o Itaú Unibanco S.A. e o Agente Fiduciário, tampouco desrespeito aos limites de endividamento da Ecopistas previsto pela legislação aplicável; e
- (e) nenhum registro, pedido, autorização ou arquivamento junto a órgãos ou agências governamentais ou terceiros é necessário no que diz respeito à celebração do presente Contrato, ou para sua validade ou exequibilidade, exceção feita ao registro do presente Contrato e de seus anexos perante o competente Registro de Títulos e Documentos e a aprovação da ARTESP.

8.2. A Ecorodovias declara e garante que:

- (a) tem plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e empenhar as Ações, nos termos deste Contrato;
- (b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada



(c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Ecorodovias, de acordo com os termos ora contratados;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pela Ecorodovias e não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção do penhor das Ações estabelecido por meio deste Contrato;

(e) após a desoneração do gravame de penhor de primeiro grau das Ações, por parte do Agente de Garantias mencionada na cláusula 3.1 deste Contrato, a Ecorodovias é a única e legítima titular das Ações; e

(f) que as Ações estão e permanecerão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, exceto (i) pelo penhor objeto deste Contrato e (ii) pelos gravames existentes por conta das NPs da 5ª Emissão.

8.3. As declarações e garantias aqui prestadas pela Ecorodovias e pela Ecopistas são válidas e verdadeiras nesta data, comprometendo-se a Ecorodovias e a Ecopistas a indenizar o BNDES e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios razoáveis) que venham a incorrer em decorrência da inveracidade de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

8.4. O Agente Fiduciário declara e garante que:

(a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(b) se encontra autorizado, nos termos de seu contrato social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro respectivamente de, à ou com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(c) a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu contrato social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

DA DIVISIBILIDADE

9.1. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, enviarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

10.1. O atraso ou não exercício pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, ou do BNDES, de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco como novação ou alteração contratual, a não ser que expressamente manifestado pelo Agente Fiduciário ou pelo BNDES. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

BNDES

Cláudia Patrícia Azavedo
Advogada

DAS RENÚNCIAS E ADITAMENTOS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

11.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.2. A Ecopistas e a Ecorodovias não poderão ceder quaisquer de suas obrigações em virtude deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito de ambos o BNDES e o Agente Fiduciário ou seus sucessores ou cessionários. O consentimento prévio do Agente Fiduciário será deliberado em Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula [9.4.3] da Escritura.

DOS DIREITOS CUMULATIVOS

12.1. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a Ecopistas:

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Marcello Guidotti
Email: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

(b) Se para a Ecorodovias:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP 09845-000 – São Bernardo do Campo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Roberto Koiti Nakagome
Email: roberto.nakagome@ecorodovias.com.br

(c) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Adely Maria Branquinho das Dores (Chefe do Departamento de Transportes e Logística)
Telefone: (21) 2172-7745
Fax: (21) 2172-6238
E-mail: adores@bndes.gov.br
Com cópia para:
Sr. Daniel Augusto da Silva Nobre (Gerente)

Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00004453

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME F 8762947 2001

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

E-mail: nobre@bndes.gov.br e
Sr. Berardo Raposo Vidal (Advogado)
E-mail: bernardo.raposo@bndes.gov.br



Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00004453

(d) **Se para o Agente Fiduciário:**

Planner Trustee DTVM Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar
CEP 03548-132 - São Paulo / SP
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Sra. Viviane Rodrigues
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

(e) **Se para a ARTESP:**

Endereço: Rua Urussuí, nº 300
CEP: 04542-051 - Itaim Bibi, São Paulo, SP
At.: Sr. Carlos Eduardo Sampaio Doria - Diretor Geral
Tel.: (11) 3465-2000
Fax: (11) 3465-2000

13.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

DO REGISTRO DESTES CONTRATO

14.1. A Ecopistas por este ato se compromete a efetuar o registro do presente Contrato e qualquer alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do Contrato ou da respectiva alteração, bem como enviar uma via original devidamente registrada do Contrato e seus respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário 2 (dois) dias úteis após a obtenção dos referidos registros, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

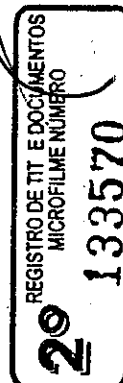
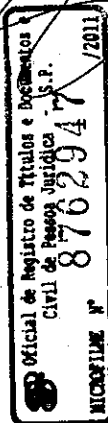
DO PRAZO

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e permanece em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

15.2. Após a satisfação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e/ou BNDES deverão proceder à desoneração das Ações que ainda estiverem gravadas nos termos deste Contrato, praticando imediatamente todos os atos e celebrando os documentos necessários à referida liberação.

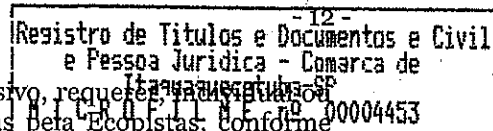
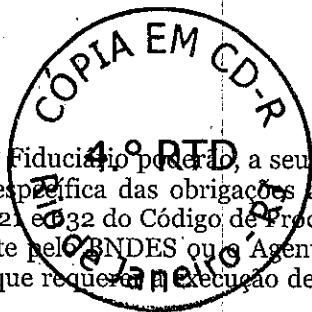
DO FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada



16.2. O BNDES e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil. No caso da execução específica ser requerida individualmente pelo BNDES ou Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o credor que requer a execução deverá notificar previamente o outro credor neste sentido.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cláudia Patrícia Borges de Azevedo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

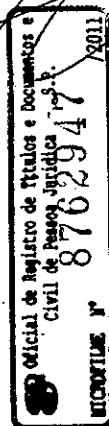
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas identificadas abaixo:

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011

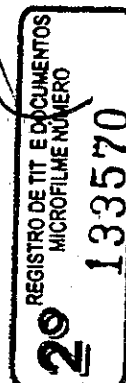
* * *

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME Nº 00004453

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

Nome:
Cargo:

Federico Botto
Diretor Presidente

34º C. César

Nome:
Cargo:

Roberto Koiti Nakagome
Procurador

34º C. César

BNDES
Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 1242 - CEP: 01307-001 - FONE: (011) 3171-4433 - FAX: (011) 3171-3514 - E-MAIL: ccacer@letra.com.br

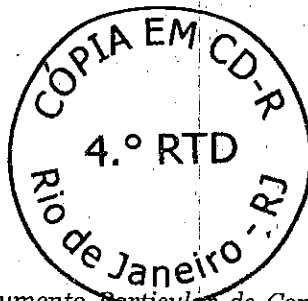
Reconheço por semelhança as firmas de: FEDERICO BOTTO e ROBERTO KOITI NAKAGOME, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód.: 1999203714200800160183

CASSIO DE LIRA GOMES - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade. (Rtd 2: Total R\$)
Cássio de Lira Gomes
Escrevente Autorizado



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8762947/2011
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº
2º 133570



Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00004453

- 14 -

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

Nome:
Cargo:

Marcello Guidotti
Diretor de Finanças

34º C. César

Nome:
Cargo:

Roberto Koiti Nakagome
Diretor de Relações com Investidores

34º C. César

BNDES

Claudia Ferreira Azevedo
Advogada

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 1242 - CEP: 03074-002 - FONE: (11) 3171-9433 - FAX: (11) 3171-1075/3171-3514 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO KOITI NAKAGOME e MARCELLO GUIDOTTI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

Em Teste da verdade. Cód.: 1999667114203000159878

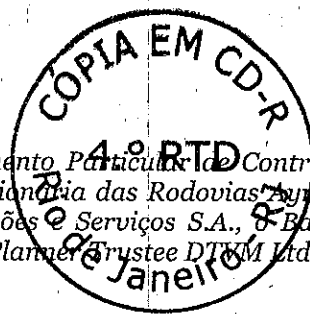
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (0td 2:Total R\$

Cássio de Lira Gomes
Escrevente Autorizado



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP.
8762947
MICROFILME nº 8762947

REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570



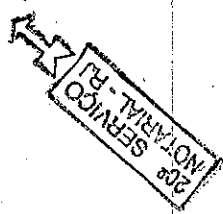
Registro de Títulos e Documentos e Civil e Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba-SP
 Nº de Registro: 80004453

Página de Assinatura do Instrumento Particular do Contrato de Permissão de Uso das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planmer Trustee DTM Ltda

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Nome: Wagner Bittencourt
 Cargo: Diretor

Nome: Luiz Fernando Linck Dorneles
 Cargo: Diretor



Cláudia Frazão Azevedo
 Advogada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 Nº 87622947 /2011

20ª OFICINA DE NOTAS - NOTARIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

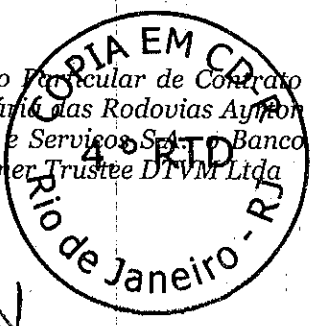
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES, -X-X-X
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 16/02/2011
 Edson de Carvalho - Substituto VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 Wandria Regina Cario Lobato - Substituta
 Firmas: 8,12 Lei 3217/4664/111: 2,42 Total: 10,54 Recibo: 4

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 RXE SHF96363
 C/POR SEMELHANÇA
 JUJ SHF96364

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS MICROFILME NÚMERO
 2º 133570

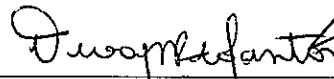
Flávia Oliveira
autorizada
em Florianópolis, 889
capital)

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Itaquaquecetuba-SP
Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Banco Nacional de Desenvolvimento
Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda

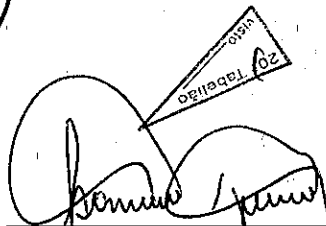


Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
Cód. de Reg. e Doc. nº 00004453

Planner Trustee DTVM Ltda


Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora





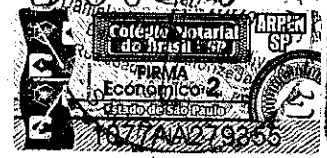
Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador


Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

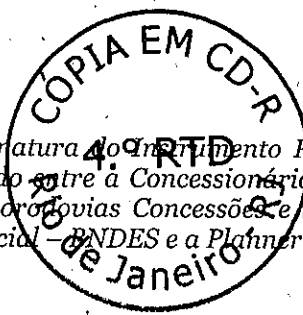
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 87622947 / 2011

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
Reconheço por semelhança as firmas de: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
e FLAVIO DANIEL AGUETONI em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód. [-121893451-22013355-1350]

DANIELA CRISTINA APARECIDA OLIVEIRA - Escrevente Autorizada Cód. 21494511, 03/03/2011
Selo(s): 2 Ato: 107746-03/7355



REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
20 133570



Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
Rde Pádua nº 00004453

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Testemunhas

Maria Silvia de Arruda Borges
1. Maria Silvia de Arruda Borges
CPF: 370.737.027-53
Nº de Registro: 8762947
R.G.: SSP/DETRAN: 03.574.352-5

2. *Newton Dantas Gravata*
Nome: Newton Dantas Gravata
R.G.: IFP 05279555-6
CPF: 551.129.437-34

BNDES

Cláudia Azevedo
Advogada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
8762947
RECORTAR

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de: NEWTON DANTAS GRAVATA X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 16/02/2011
Edson de Carvalho - Substituto
VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
Wandria Regina Cario Lobato - Substituta
Firma: 4,06 Lei 3217/4664/III: 1,21 Total: 5,27 Recibo: 453

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
BCI
SHF96386

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570

119º Ofício de Notas -
Rua San Jose 20 1j A - RJ - Tel. 2533-6593 - Nº 835437
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
MARIA SILVIA DE ARRUDA BORGES-45/183-SHC-89199
Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2011 Cont por 119 as 16:30:05
1- Em Testemunho da verdade
JOSELITA SANTOS OLIMPIA TORRATO Autorizada - MCN - 1
Firma 0,86 + Dados 3,20 + FEIJ 0,8 + Fundos 0,40 = R\$ 5,27

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SPN
SHC89199

ESCREVENTE
11º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 2263-1801
JOSELITA SANTOS OLIMPIA TORRATO
RIO DE JANEIRO

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO - AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui (i) Planner Trustee DTVM Ltda, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie com garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries ("Debêntures"), seu bastante procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para, agindo individualmente, praticar e executar em seu nome todo e qualquer ato que venha a ser necessário, especificamente com relação ao Contrato de Penhor de Ações datado de [•] de fevereiro de 2011, celebrado pelo Outorgante, pelo Outorgado, pela Ecopistas e pelo BNDES ("Contrato") de acordo com o qual o Outorgante empenhou em favor dos Outorgados as Ações (conforme definido no Contrato), especialmente poderes para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato BNDES firmado em 02 de fevereiro de 2011 entre a Ecopistas, o BNDES e a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.:

a) dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, total ou parcialmente as Ações e os Rendimentos sobre as Ações, assim como quaisquer valores mantidos na Conta de Distribuição sobre as Ações, a preços e em termos e condições compatíveis com a prática de mercado independente de qualquer notificação ao Outorgante, em conformidade com as disposições do inciso IV, artigo 1.433 do Código Civil, e aplicar o produto assim recebido para o pagamento dos créditos identificados na Cláusula 6.2 do Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação, ficando investido de todos os poderes necessários a tanto, incluindo, sem limitação, poder para representar o Outorgante perante qualquer autoridade governamental brasileira, inclusive, sem limitação, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, a Secretaria de Estado dos Transportes e o Ministério dos Transportes, quando necessário, para que os poderes aqui conferidos ao Outorgado sejam plenamente exercidos, assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, incluindo os previstos no artigo 1.422 e nos artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

b) praticar todos os atos necessários para receber todos os dividendos, lucros, bonificações, prêmios, rendimentos, distribuições e demais direitos relativos ou atribuíveis às Ações, os Rendimentos sobre as Ações e os valores depositados na Conta de Distribuição sobre as Ações, na hipótese de as Obrigações Garantidas se tornarem vencidas e não forem pagas;

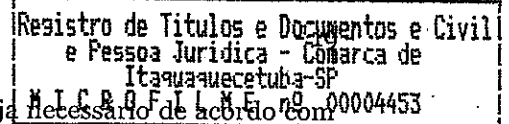
c) praticar todos os atos e assinar quaisquer instrumentos junto a qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a solicitação da prévia anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP para alienação extrajudicial das Ações, de acordo com o artigo 27, caput, parágrafo primeiro e incisos I e II, e com o artigo 28, caput, da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão, e a representação perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores no caso de venda pública das Ações, pelo critério de melhor preço; e

BNDES

laudo P. Azevedo
Advogada

Microfilm de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - RJ
8762947/2011
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570



d) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato para dar cumprimento a seu objeto.

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

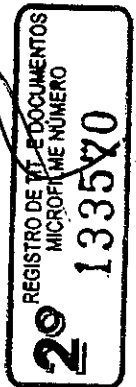
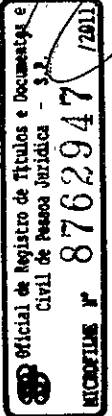
[Local e Data]

OUTORGANTE:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.



Cláudia Azevedo
Advogada

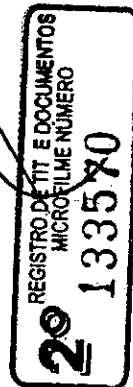
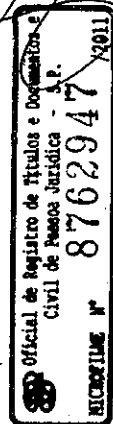


ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO - BNDES

Pelo presente instrumento particular, **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia e constitui **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, empresa pública federal, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 ("Outorgado"), na qualidade única e exclusiva de credor da Outorgante, o qual compartilha as garantias estabelecidas no Contrato, abaixo definido, para, agindo individualmente, praticar e executar em seu nome todo e qualquer ato que venha a ser necessário, especificamente com relação ao Contrato de Penhor de Ações datado de [●] de [●] de 2011, celebrado pelo Outorgante, pelo Outorgado, pela Ecopistas e pela **Planner Trustee DTVM Ltda**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios e garantia adicional fidejussória, em quatro séries ("Debêntures" e "Contrato", respectivamente) de acordo com o qual o Outorgante empenhou em favor do Outorgado as Ações (conforme definido no Contrato), especialmente poderes para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato BNDES firmado em 02 de fevereiro de 2011 entre a Ecopistas, o BNDES e a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.:

- a) dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, total ou parcialmente as Ações e os Rendimentos sobre as Ações, assim como quaisquer valores mantidos na Conta de Distribuição sobre as Ações, a preços e em termos e condições compatíveis com a prática de mercado independente de qualquer notificação ao Outorgante, em conformidade com as disposições do inciso IV, artigo 1.433 do Código Civil, e aplicar o produto assim recebido para o pagamento dos créditos identificados na Cláusula 6.2 do Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários a transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação, ficando investido de todos os poderes necessários a tanto, incluindo, sem limitação, poder para representar o Outorgante perante qualquer autoridade governamental brasileira, inclusive, sem limitação, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, a Secretaria de Estado dos Transportes e o Ministério dos Transportes, quando necessário, para que os poderes aqui conferidos ao Outorgado sejam plenamente exercidos, assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, incluindo os previstos no artigo 1.422 e nos artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- b) praticar todos os atos necessários para receber todos os dividendos, lucros, bonificações, prêmios, rendimentos, distribuições e demais direitos relativos ou atribuíveis às Ações, os Rendimentos sobre as Ações e os valores depositados na Conta de Distribuição sobre as Ações, na hipótese de as Obrigações Garantidas se tornarem vencidas e não forem pagas;
- c) praticar todos os atos e assinar quaisquer instrumentos junto a qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a solicitação da prévia anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP para alienação extrajudicial das Ações, de acordo com o artigo 27, caput, parágrafo primeiro e incisos I e II, e com o artigo 28, caput, da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão, e a representação perante a Comissão de Valores Mobiliários -



BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

CVM e qualquer bolsa de valores no caso de venda pública das Ações, pelo critério de melhor preço; e

d) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato para dar cumprimento a seu objeto.

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

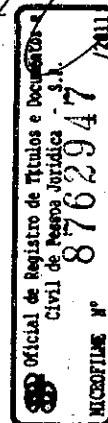
As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

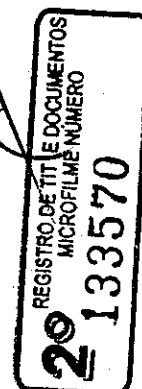
[Local e Data]

OUTORGANTE:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.



BNDES
Ciência [assinatura] Arquivado
Arquivado



ANEXO III

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

Emissora:	Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Espécie:	Com garantia real
Convertibilidade:	Não convertíveis em ações
Tipo e forma:	Nominativas e escriturais
Montante:	R\$ 350.000.000,00, na Data de Emissão, sendo que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da opção de lote suplementar em até R\$ 20.000.000,00
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 na Data de Emissão
Quantidade:	350.000 debêntures sendo que o número de debêntures alocado em cada Série será de 87.500. A quantidade pode ser aumentada de forma proporcional entre as Séries em virtude do exercício de opção de lote adicional
Séries:	4 séries
Data de Emissão:	15 de janeiro de 2021
Repactuação:	As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.
Garantias	Garantias Reais compartilhadas com o BNDES: Penhor de 100% das ações detidas pela Ecopistas Concessões e Serviços S.A., equivalente a 99,99% do capital social da Emissora 100% dos recebíveis futuros de pedágio e receitas acessórias do Corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto 100% dos direitos a indenização decorrente da extinção da concessão Garantia Fidejussória: Garantia fidejussória temporária (fiança solidária) da Ecopistas Concessões e Serviços S.A. - Condicionada o cancelamento ao cumprimento dos covenants financeiros (i) e (ii) por 2 anos consecutivos e ao final do 2º ano o cumprimento do covenant (iii), definidos abaixo
Prazo e Data de Vencimento:	1ª Série: 15 de janeiro de 2023 (144 meses) 2ª Série: 15 de abril de 2022 (135 meses) 3ª Série: 15 de julho de 2022 (135 meses) 4ª Série: 15 de outubro de 2022 (144 meses)
Amortização do Principal:	1ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.01.2013 2ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.04.2012 3ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.07.2012 4ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.10.2012
Remuneração:	Atualização Monetária: anual, pela variação do IPCA Juros Remuneratórios: a serem definidos em processo de bookbuilding, com taxa teto correspondente ao cupom da NTN-B 2017 + 2,20% ao ano, base 252 dias úteis
Pagamento da Remuneração:	A atualização monetária será devida juntamente com o valor nominal ou saldo do valor nominal unitário conforme o caso, e na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, exclusivamente nas datas de Amortização de cada uma das Séries
Preço de Integralização:	Valor nominal unitário atualizado acrescido da respectiva remuneração
Colocação:	Somente serão atendidos os pedidos de subscrição de investidores que apresentarem pedidos em quantidades iguais de Debêntures para as 4 Séries
Negociação:	CEIP e/ou BOVESPAFIX
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Séries imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento
Oferta de Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, sem distinção entre as Séries, endereçada aos Debenturistas, sendo assegurado a todos os titulares de debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas
Eventos de Vencimento Antecipado:	Usuais, conforme a Carteira de Emissão, cuja cópia encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.º Ofício - RJ
MICROFILME Nº 8762947 / 2021

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.º Ofício - RJ
MICROFILME Nº 133570 / 2021

BNDES

Cláudia Maria Azevedo
Advogada

Cobertura Financeira:	(i) superior a 20% (vinte por cento) obtido pela razão entre Patrimônio Líquido e Passivo Total na data das demonstrações financeiras; (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 20%; (iii) menor a 400, obtido pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.
	"Patrimônio Líquido": significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora: (a) Capital Social; (b) Reserva de Capital; (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial; (d) Reserva de Lucros; (e) Ações em Tesouraria; e (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados.
	"Passivo Total": São todas as obrigações, conhecidas ou calculáveis, e os encargos estimados, inclusive contingências passivas.
	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida: significa a seguinte equação, calculado com base nos últimos 12 meses de uma data de verificação:
	EBITDA Ajustado - Impostos - Variação de Capital de Giro Amortização de Principal - Pagamento de Juros
	Onde:
	considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando ainda os custos com provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição, derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
	considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período.
	considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período.
	(i) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo (a) Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:
	(4) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras - Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo
	ou, Ativo Circulante (-) representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional
	e Passivo Circulante. São as obrigações conhecidas ou calculáveis, e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situam-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balanços mensais e do balanço patrimonial;
	(ii) e Dívida de Curto prazo, equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;
	iv) considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de empréstimos, financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais títulos de Dívida de emissão da Emissora, excluindo-se as amortizações decorrentes de mútuos contraidos com a Fiadora, durante o referido período; e
	considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de empréstimos, financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais títulos de Dívida de emissão da Emissora, excluindo-se as amortizações decorrentes de mútuos contraidos com a Fiadora, durante o referido período.
	"Dívida Líquida": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no extensivo a longo prazo; (b) somados valores referente a concessão, conforme conta "Credor pela Concessão", das demonstrações financeiras da Emissora; (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta serão integralmente destinados para o pagamento de parte da dívida representada pelas notas promissórias contratuais da 3ª emissão da Emissora descritas na seção "Informações Sobre Títulos e Valores Mobiliários", no Prospecto Preliminar, no valor do principal de R\$ 20 milhões (vinte e sete milhões de reais).
Público-Alvo:	Pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 400/2004.
Inadequação do Investimento:	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.
Regime de Colocação:	Garantia firme
Apresentações para potenciais investidores:	10 de Janeiro de 2011 26 Janeiro de 2011



BNDDES

Cláudia Vilela Azevedo
Advogada

Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Anuário

<u>Data Estimada do Bookbuilding</u>	18 de fevereiro de 2011
<u>Data Estimada da Liquidação</u>	04 de março de 2011
<u>Coordenadores</u>	Banco Itaú S.A. (Coordenador Líder) e Banco Bradesco S.A.
<u>Agente Fiduciário</u>	Planner Trustee D.T.M. Ltda
<u>Banco</u>	Banco Itaú S.A.
<u>Mandatário</u>	
<u>Agente Escriturador</u>	Itaú Corretora de Valores S.A.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itapecuru
MICROFILME nº 0000453

Cláudio F. Azevedo
Advogado

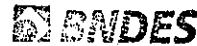
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8762947/2011
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º 133570

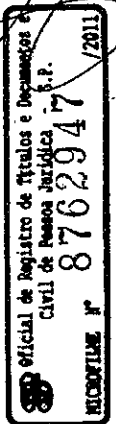
Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

ANEXO IV

CÓPIA DO CONTRATO BNDES



Cláudia Regina Azevedo
Advogada



Registro de Títulos e Documentos e Civil
e Pessoa Jurídica - Comarca de
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00004453

